PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL
DE ORLÂNDIA

Quinta-feira, 30 de julho de 2026 · Distribuição Eletrônica · Ano 2026 · Edição nº 2360 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlândia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA CEL ORLANDO, 600 – CX POSTAL, 77 – CEP 14620-000-FONE PABX (016) 3820-8000

PORTARIA Nº33.206
De 30 de julho de 2026

Declara a vacância, em caráter sub judice, do cargo público de Guarda Civil Municipal ocupado por Felipe Corrêa de Melo, em cumprimento a ordem judicial, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em estrito cumprimento à ordem judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1000605-70.2026.8.26.0404, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Orlândia/SP,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância, em caráter sub judice e sob condição resolutiva, do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlândia, ocupado pelo servidor **FELIPE CORRÊA DE MELO**, em razão de sua posse no cargo de Guarda Civil Metropolitana do Município de Ribeirão Preto/SP.

Art. 2º Fica determinada a suspensão imediata da remuneração e dos proventos do referido servidor a contar da data de sua efetiva posse no novo cargo inacumulável.

Art. 3º Os efeitos do ato de vacância ora declarado permanecerão condicionados ao julgamento definitivo do Mandado de Segurança nº 1000605-70.2026.8.26.0404 ou a eventual reforma da decisão liminar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da posse do servidor no Município de Ribeirão Preto/SP.

Orlândia, 30 de julho de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 33.207

DE 30 DE JULHO DE 2026

"TORNA SEM EFEITO a Portaria Nº 33.201, publicada no Jornal Oficial de Orlândia, Edição Extraordinária nº2359, página nº 02, em 29 de julho de 2026, que exonera, a pedido, o servidor FELIPE CORRÊA DE MELO, em razão da decisão judicial que determinou a declaração de vacância do cargo público por ele ocupado, em caráter *sub judice*.

.....

PORTARIA N°33.203 , DE 30 DE JULHO DE 2026

Relaciona os servidores municipais abaixo discriminados para exercerem suas atividades junto à Casa da Agricultura.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1°- Fica alterado como local de trabalho dos servidores municipais abaixo discriminados, a Casa da Agricultura situada no endereço Rua Oito, 946, Centro, CEP 14620-059, município de Orlândia, conforme o Termo de Convênio para Compartilhamento de Bens Imóveis e Móveis Estaduais, mediante a adesão ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, entre esta Prefeitura e a Secretaria de Abastecimento do Estado de São Paulo.

1- Henrique Trevisani - CPF ***734968** - Secretário de Desenvolvimento Econômico

2- Papoula de A. Taveira Alves - CPF ***983608** - Secretária Adjunta de Desenvolvimento Econômico

3- Ester Mantovani Ricci - CPF ***782778** - Gerente de Agronegócios

4- Juliana Ivani da Silva - CPF ***732858** - Gerente de Comércio ,Indústria e Serviços

5- Raquel dos Santos Silva - CPF ***486728** - Ajudante Operacional

6- João Alfredo F. Pires de Campos - CPF ***662358** - Secretário de Meio Ambiente

7- José Fernando Martinelli - CPF ***708648** - Assessor de Administração Suprimentos e Recursos

8- Gabriel Orasmo Aleixo - CPF ***821208** - Gerente de Educação e Projetos Ambientais

9- Cristiano Veronez - CPF ***835718** - Diretor de Ações Ambientais

10- Luciana Emilia Colela - CPF ***403878** - Auxiliar Administrativo

11- Cintia Ferreira Falaguasta - CPF ***475858** – Fiscal

12- Fabiano Estevan da Silva - CPF ***204658** – Fiscal

13- Fernando Onusic - CPF ***873288** – Fiscal

14- Gean de Oliveira Santo - CPF ***373795** – Fiscal

15- Jessica Veras Diniz - CPF ***846085** – Fiscal

16- Rosemiro Luis do Nascimento - CPF ***650318** – Fiscal

17- Déborah Camile de Souza Facioli - CPF ***492458** - Auxiliar Administrativo

18- Carlos Eduardo Ribeiro - CPF ***078488** - Auxiliar Administrativo

19- Hugo de Freitas Barbosa - CPF ***791498** - Auxiliar Administrativo

ARTIGO 2°- Fica revogada a portaria nº 33.195, de 27 de julho de 2026.

ARTIGO 3°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

_____

Jorge Gabriel Grasi

PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA Nº 33.202

De 29 de julho de 2026.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de supostas infrações funcionais atribuídas à servidora Karina Baldini Ambrósio, designa comissão processante e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento nos artigos 189, inciso II, e 197 da Lei Complementar Municipal nº 3.544, de 28 de junho de 2007 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlândia), e

CONSIDERANDO o dever legal da Administração Pública de promover a imediata apuração de irregularidades no serviço público municipal de que tiver ciência, com fundamento no artigo 191 da Lei Complementar Municipal nº 3.544/2007;

CONSIDERANDO o teor dos expedientes autuados no Ofício nº 368/2026-SME, instruídos com a Ata de Relato de Ocorrência lavrada em 15 de junho de 2026, o Boletim de Ocorrência nº JJ5134-1/2026, o termo de declarações do servidor público Vítor Hugo Guilherme e o Parecer PGM nº 42/2026-fdr proferido pela Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO que a presença de indícios suficientes de autoria e materialidade colhidos em apuração preliminar fundamenta a legitimidade da instauração direta do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos artigos 191 e 196 da Lei Complementar Municipal nº 3.544/2007, constituindo o PAD o instrumento adequado para a apuração dos fatos em instrução probatória em contraditório;

CONSIDERANDO a necessidade de observar a absoluta imparcialidade e a presunção de inocência, consignando expressamente a natureza preliminar e hipotética das imputações e de seus supostos reflexos operacionais, os quais constituem objeto de apuração a ser provado no curso da instrução;

CONSIDERANDO a estrita autonomia entre a avaliação periódica de desempenho em estágio probatório (artigo 20, parágrafo segundo, da Lei Complementar Municipal nº 3.544/2007) e o Processo Administrativo Disciplinar, destinando-se este exclusivamente à apuração de faltas funcionais específicas pelo rito ordinário com todas as garantias inerentes ao cargo efetivo;

CONSIDERANDO a necessidade de cautela para assegurar a regular instrução probatória e evitar eventual interferência na apuração dos fatos no ambiente escolar, nos termos do artigo 201 da Lei Complementar Municipal nº 3.544/2007;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora pública municipal Karina Baldini Ambrósio, ocupante do cargo efetivo de Diretora de Escola, lotada na EMEB Enfermeira Maria Magdalena Brasil, em estágio probatório, para apurar as supostas faltas funcionais noticiadas nos autos administrativos.

Art. 2º A apuração disciplinar abrangerá as seguintes condutas em tese praticadas pela investigada, estabelecendo-se a correlação fático-normativa preliminar:

I - o suposto episódio de agressão verbal e expressões ofensivas proferidas contra a professora Aparecida Bocardo em reunião escolar realizada no dia 12 de junho de 2026, o que configura em tese descumprimento do dever de tratar as pessoas com urbanidade (artigo 168, inciso XV) e inobservância da proibição de proceder com falta de decoro no ambiente de trabalho (artigo 170, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 3.544/2007), além de desacordo com o artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº 3.575/2007;

II - as supostas alterações não comunicadas de senhas de acesso aos sistemas institucionais Gov.br, a recusa injustificada de atos administrativos e os atritos na condução do setor, o que configura preliminarmente violação aos deveres funcionais de exercer o cargo com zelo e dedicação (artigo 168, inciso I), cumprir normas legais e regulamentares (artigo 168, inciso V), cumprir ordens superiores (artigo 168, inciso VI) e manter conduta compatível com a moralidade administrativa (artigo 168, inciso XIII da Lei Complementar Municipal nº 3.544/2007).

Parágrafo único. Ressalta-se a autonomia e independência entre as esferas administrativa, civil e penal, de modo que eventual trâmite de procedimento criminal não paralisa nem condiciona a apuração disciplinar municipal, salvo se advier absolvição criminal fundada na inequívoca negativa do fato ou da autoria.

Art. 3º Determinar, a título preventivo e cautelar, o afastamento do exercício do cargo da servidora Karina Baldini Ambrósio pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, com fulcro no *caput* do artigo 201 da Lei Complementar Municipal nº 3.544/2007.

Parágrafo único. O afastamento preventivo dar-se-á sem prejuízo da remuneração integral e da contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 201, § 2º, do mesmo diploma legal.

Art. 4º A condução e instrução do presente Processo Administrativo Disciplinar caberão à Comissão Permanente de Processos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 26.310, de 13 de fevereiro de 2016, e suas alterações posteriores.

Art. 5º A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final, conforme disposto no artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 3.544/2007, admitida prorrogação por igual período mediante solicitação motivada da presidência.

Art. 6º Ficam asseguradas à servidora investigada as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos inerentes, incluindo o direito de acompanhar os atos processuais, produzir provas, arrolar testemunhas e constituir advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Art. 7º Determina-se a citação pessoal da servidora Karina Baldini Ambrósio sobre o inteiro teor desta Portaria e dos documentos que a instruem, abrindo-se o prazo legal para apresentação de defesa escrita, bem como a publicação deste ato no órgão oficial de imprensa do Município e a posterior cientificação do Gabinete do Prefeito.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 29 de julho de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal de Orlândia

.....

PORTARIA N.º 33.204

de 30 de Julho de 2026.

> *"**INSTAURA** processo administrativo em face da empresa **GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 05.009.984/0001-95, que firmou contrato administrativo com o Município em 28.08.2025, decorrente do Pregão Eletrônico n.º103/2025 (Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas unidades de saúde ligadas a Secretaria Municipal de Saúde)".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia.

CONSIDERANDO, o ofício de nº 296/2026, da Secretaria Municipal de Saúde (encaminhado à Consultoria Jurídica do Município), e a Manifestação da Procuradoria Geral do Município (datado em 15.07.2026).

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instaurado processo administrativo em face da empresa **GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA,** CNPJ n.º 05.009.984/0001-95, objetivando a aplicação de eventuais penalidades legais cabíveis (Lei Federal n.º 14.133/2021), bem como as previstas no instrumento convocatório (cláusula doze), decorrentes, em tese, do cometimento de descumprimento cláusulas contratuais, com fundamento no art. 137, inciso I, c/c o art. 138, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e na Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo (da extinção contratual).

Art. 2.º O processo administrativo de que trata o artigo anterior será conduzido pela seguinte Comissão, ora nomeada:

I – Ana Maria Gonçalves Fávaro, Assessora de Licitações, Compras e Contratos, matrícula nº 6.669.

II – Maria Clara da Silva, ajudante operacional, matrícula nº 7277;

§ 1.º O processo administrativo será presidido pelo membro Ana Maria Gonçalves Fávaro;

§2.º O prazo para conclusão deste processo administrativo será de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem e a critério do Prefeito Municipal;

Art. 3.º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Orlândia/SP, 30 de Julho de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

PORTARIA N.º 33.205

de 30 de Julho de 2026.

> *"**INSTAURA** processo administrativo em face da empresa **MG2 INCORPORADORA LTDA**, CNPJ n.º 18.427.128/0001-00, que firmou contrato administrativo com o Município em 31.03.2025, decorrente do Pregão Eletrônico n.º18/2025 (Contratação de empresa especializada para execução de serviços de tapa buraco)".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia.

CONSIDERANDO, o ofício de nº 112/2026, Secretaria Municipal de Infraestrutura (encaminhado à Consultoria Jurídica do Município), e a Manifestação da Procuradoria Geral do Município (datado em 11.06.2026).

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instaurado processo administrativo em face da empresa **MG2 INCORPORADORA LTDA,** CNPJ n.º 18.427.128/0001-00, objetivando a aplicação de eventuais penalidades legais cabíveis (Lei Federal n.º 14.133/2021), bem como as previstas no instrumento convocatório (cláusula doze), decorrentes, em tese, do cometimento de descumprimento cláusulas contratuais, com fundamento no art. 137, inciso I, c/c o art. 138, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e na Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo (da extinção contratual).

Art. 2.º O processo administrativo de que trata o artigo anterior será conduzido pela seguinte Comissão, ora nomeada:

I – Ana Maria Gonçalves Fávaro, Assessora de Licitações, Compras e Contratos, matrícula nº 6.669.

II – Maria Clara da Silva, ajudante operacional, matrícula nº 7277;

§ 1.º O processo administrativo será presidido pelo membro Ana Maria Gonçalves Fávaro;

§2.º O prazo para conclusão deste processo administrativo será de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem e a critério do Prefeito Municipal;

Art. 3.º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Orlândia/SP, 30 de Julho de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 78/2026

CONTRATADA: P&V ALIMENTOS LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS**

VALOR: R$ 258.807,54

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 02/07/2026

Orlândia, 30 de Julho de 2026. Jorge Gabriel Grasi – Prefeito Municipal.

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Despesa com Pessoal

REPUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Orlândia

Demonstrativo de apuração das Despesas com Pessoal - Poder Executivo

(Artigo 22, Artigo 59, § 1º, incisos II e IV e § 2º da LC. 101/00; §§ 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 9717/98)

Período: Julho/2025 a Junho/2026 **Órgão: Poder Executivo**

DESPESAS COM PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	TOTAL
VENCTOS. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL ATIVO	8.388.821,31	8.405.206,27	8.356.761,52	8.284.744,19	12.837.273,56	10.245.814,75	7.558.529,05	8.545.315,41	9.534.391,11	8.633.723,52	8.791.483,89	8.963.525,50	108.545.590,08
REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS	127.547,74	127.547,74	127.547,74	118.628,89	118.628,89	118.628,89	131.560,89	118.628,89	123.088,31	118.628,89	118.628,89	118.628,89	1.467.694,65
ENCARGOS SOCIAIS	1.580.893,05	1.720.785,36	1.723.735,11	1.715.415,77	1.712.800,22	3.471.428,81	1.731.546,96	1.822.986,44	2.168.080,32	1.962.635,18	1.978.283,74	2.007.629,57	23.596.220,53
INATIVOS, PENSIONISTAS E OUTROS	1.852.207,93	1.888.492,78	1.914.281,11	1.901.892,66	2.878.313,14	1.952.047,60	1.938.893,05	1.964.348,82	2.248.463,07	2.076.545,33	2.084.088,83	2.093.008,96	24.792.583,28
DESPESA COM PESSOAL NÃO EXECUTADA ORÇAMENTARIAMENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS E OBRIGAÇOES	381.365,66	328.856,85	333.395,82	320.925,90	338.013,90	311.297,90	287.586,00	297.234,16	330.549,95	383.178,73	364.518,24	397.744,96	4.074.668,07
SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	2.182,89	0,00	0,00	0,00	250.887,01	0,00	0,00	0,00	11.729,87	264.799,77
COMPENSAÇOES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	**12.330.835,69**	**12.470.889,00**	**12.455.721,30**	**12.343.790,30**	**17.885.029,71**	**16.099.217,95**	**11.648.115,95**	**12.999.400,73**	**14.404.572,76**	**13.174.711,65**	**13.337.003,59**	**13.592.267,75**	**162.741.556,38**

DEDUÇÕES (§ 1º do Artigo 19º da LC 101/00)

ESPECIFICAÇÃO	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	TOTAL
DECORRENTES DECISÃO JUDICIAL E EXERCÍCIO ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	2.182,89	0,00	0,00	0,00	250.887,01	0,00	0,00	0,00	11.729,87	264.799,77
DESPESA COM INATIVOS E PENSIONISTAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS	1.680.623,07	1.716.001,98	1.741.790,31	1.734.138,43	2.624.880,65	1.786.261,24	1.772.395,94	1.797.851,71	2.054.530,37	1.899.401,22	1.907.975,64	1.916.895,77	22.632.746,33
VENCIMENTO ACS E ACE (E.C. 120/2022)	48.576,00	48.576,00	48.576,00	48.576,00	48.576,00	97.152,00	51.872,00	51.872,00	51.872,00	48.630,00	51.872,00	51.872,00	648.022,00
VENCIMENTO DO PISO SALARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	**1.729.199,07**	**1.764.577,98**	**1.790.366,31**	**1.784.897,32**	**2.673.456,65**	**1.883.413,24**	**1.824.267,94**	**2.100.610,72**	**2.106.402,37**	**1.948.031,22**	**1.959.847,64**	**1.980.497,64**	**23.545.568,10**

DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL

TOTAL LIQUIDO (I - II)	**10.601.636,62**	**10.706.311,02**	**10.665.354,99**	**10.558.892,98**	**15.211.573,06**	**14.215.804,71**	**9.823.848,01**	**10.898.790,01**	**12.298.170,39**	**11.226.680,43**	**11.377.155,95**	**11.611.770,11**	**139.195.988,28**

Nota Explicativa:

1. A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente com ativos, inativos e pensionistas;
2. Para a apuração da dedução do Regime Próprio de Previdência é considerado mensalmente a despesa de inativos e pensionistas até o limite da receita arrecadada, conforme demonstrativo disponibilizado no site do Tribunal de Contas.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

MARCELO MONTEIRO BRAGA
Contador
CRC 1SP246124/O-9

ALESSANDRO ROGÉRIO QUARESEMIN
Controle Interno

Metabit Sistemas para Gestao Publica — Andreia Cristina Malveste Ferreira — Página: 1/1 - 29/07/2026 11:49 sfera.sces

Relatório de Gestão Fiscal

REPUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Orlândia

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

(Artigo 54 e 55, da LC. 101/00)

Período: Julho/2025 a Junho/2026 **Poder Executivo**

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	Valores em R$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**269.874.260,75**	**100,00**
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
MONTANTE	139.195.988,28	51,57
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)	145.732.100,80	54,00
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)	138.445.495,76	51,30
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DE ENDIVIDAMENTO	**271.214.292,75**	**0,00**
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
SALDO DEVEDOR	-18.765.801,54	-6,92
LIMITE LEGAL (ART.S 3º E 4º RES. 40 SENADO)	325.457.151,30	120,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
CONCESSÕES DE GARANTIA		
MONTANTE	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (ART. 9º RES. 43 SENADO)	59.667.144,40	22,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)		
REALIZADAS NO PERÍODO	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (INC. I DO ART. 7º RES. 43 SENADO)	43.394.286,84	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
SALDO DEVEDOR	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (ART. 10º RES. 43 SENADO)	18.985.000,49	7,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

MARCELO MONTEIRO BRAGA
Contador
CRC 1SP246124/O-9

ALESSANDRO ROGÉRIO QUARESEMIN
Controle Interno

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO

ORLÂNDIA
CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:
Jorge Gabriel Grasi

VICE-PREFEITO:
Murilo Santiago Spadini

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro
CEP: 14620-000
(16) 3826-1658

PRESIDENTE
Gilson Moreira

VICE-PRESIDENTE
Rafael Palma de Araújo

1º SECRETÁRIO
Juliane Fernanda Pompilio

2º SECRETÁRIO
Luiz Donizeti da Cruz

VEREADORES
Antônio Carlos Leite
Clodoaldo Santana da Silva
Gilson Moreira
João Vitor Alves
Juliane Fernanda Pompilio
Luis Donizeti da Cruz
Max Leonardo Define Neto
Paulo Rodrigues Alves Pereira
Rafael Palma de Araújo
Sebastião Atílio da Silva
Vitor Fávaro Tonetto

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

comunicacao@orlandia.sp.gov.br
www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005